

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE
PERUGIA - ITÁLIA**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA
DIGITAL I**

ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA

ANA ELIZABETH LAPA WANDERLEY CAVALCANTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti, Antônio Carlos Diniz Murta. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-095-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Inteligência Artificial. 3. Desafios da Era Digital. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL I

Apresentação

APRESENTAÇÃO DOS ARTIGOS

O Grupo de Trabalho INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL I teve seus trabalhos apresentados nas tardes dos dias 29 e 30 de maio de 2025, durante I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA, realizado na cidade de Perugia – Itália, com o tema INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUSTENTABILIDADE NA ERA TRANSNACIONAL. Os trabalhos abaixo elencados compuseram o rol das apresentações.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UM NOVO PARADIGMA PARA O PODER JUDICIÁRIO E A REVOLUÇÃO DA JUSTIÇA CONTEMPORÂNEA E DO FUTURO de Eunides Mendes Vieira: Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre os impactos da IA no funcionamento da Justiça. Defende que a tecnologia pode reduzir a morosidade e aumentar a previsibilidade das decisões, mas alerta para riscos como viés algorítmico e perda da imparcialidade. Fundamentado em revisão bibliográfica, o texto propõe diretrizes éticas para a adoção da IA no Judiciário, com foco na manutenção dos direitos fundamentais e da equidade no tratamento processual.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS: REGULAÇÃO, DESAFIOS E ACCOUNTABILITY de Lais Gomes Bergstein, Douglas da Silva Garcia, Ingrid Kich Severo: O artigo analisa o impacto da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário, destacando sua introdução como mecanismo de automação e celeridade processual. Explora o programa Justiça 4.0 do CNJ, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro e os marcos regulatórios, como as Resoluções CNJ nº 332 e 335/2020. O texto problematiza a necessidade de governança, transparência e segurança jurídica, especialmente diante da terceirização tecnológica e do uso de dados em nuvem. Conclui-se que o uso da IA deve estar atrelado à ética e à accountability, com observância aos direitos fundamentais.

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: HARD CASES de Maria de Fátima Dias Santana, Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva: O estudo analisa o uso da IA na resolução de hard cases à luz da teoria do Juiz Hércules de Ronald Dworkin. Argumenta que a IA pode contribuir para a celeridade e racionalidade das decisões, mas não substitui a

capacidade de ponderação e interpretação do julgador humano. Traz como exemplo o Projeto VICTOR do STF e propõe que a IA seja usada como instrumento auxiliar, preservando a dimensão humanística da Justiça.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TRADUÇÃO E GERAÇÃO DE TEXTOS JURÍDICOS de Vanessa Nunes Kaut, Bruno Vinícius Stoppa Carvalho: O texto discute a aplicação de modelos de linguagem (LLMs), como o ChatGPT, na geração e tradução de textos jurídicos. Ressalta o potencial de democratização da escrita jurídica, mas alerta para os riscos à confidencialidade, à autenticidade e à qualidade argumentativa. Aponta que, embora esses sistemas aumentem a produtividade, sua utilização exige regulação adequada, com limites éticos e respeito ao dever de sigilo profissional. O artigo sustenta a importância da supervisão humana e da criação de marcos regulatórios compatíveis com os princípios do Direito.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, FISCALIZAÇÃO E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA: DESAFIOS PARA A JUSTIÇA FISCAL de Alexandre Naoki Nishioka, Giulia Ramos Dalmaz: O texto investiga a aplicação da IA na detecção de fraudes fiscais e na conformidade tributária, evidenciando um paradoxo: o mesmo instrumento que fortalece o Fisco também é usado para planejamento tributário abusivo. Analisa a adoção de ferramentas como o SISAM e os desafios éticos e distributivos da automação fiscal. Conclui que é necessário criar estruturas de regulação que conciliem eficiência arrecadatória com justiça fiscal e responsabilidade social.

LIMITES DO CONSENTIMENTO PARENTAL NA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS DAS CRIANÇAS NA INTERNET de Gisele Gutierrez De Oliveira Albuquerque: Analisa os desafios jurídicos do consentimento parental no uso de dados de crianças em ambiente digital. Argumenta que a atuação dos pais deve respeitar o princípio do melhor interesse da criança e que o Estado pode e deve impor limites protetivos. Examina normas internacionais e nacionais e conclui pela necessidade de harmonização entre autonomia parental, inovação tecnológica e proteção da infância, principalmente no que tange à coleta e uso de dados pelas plataformas digitais.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UM OLHAR SOB A PERSPECTIVA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA de Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti, Patrícia Cristina Vasques De Souza Gorisch: Este artigo trata dos desafios específicos enfrentados na proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes no contexto da IA e das redes digitais. Analisa a legislação brasileira, como a LGPD, o ECA e a Constituição Federal, destacando a centralidade do princípio do melhor interesse da criança. Argumenta que é necessário rever o

papel do consentimento parental frente à hipervulnerabilidade infantojuvenil e propõe medidas de educação digital, regulação e fiscalização mais efetivas, com foco na proteção integral desse grupo.

QUEM OLHA PELOS SEUS OLHOS? UMA ANÁLISE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E A PROVA DE PERSONALIDADE de Edith Maria Barbosa Ramos, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do Rosário, Pastora Do Socorro Teixeira Leal: Explora a relação entre a proteção de dados pessoais e a noção de personalidade jurídica, especialmente no contexto da vigilância digital e do uso de IA. Retoma o debate sobre o direito à privacidade a partir de sua construção histórica e reforça que a proteção dos dados é expressão direta da dignidade da pessoa humana. A obra destaca o conceito de “prova de personalidade” como um novo paradigma jurídico, que busca assegurar o controle individual sobre as informações pessoais em tempos de capitalismo de dados.

PRECISAMOS FALAR SOBRE A DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO de Dennis Verbicaro Soares, Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro: O texto aborda como algoritmos utilizados em plataformas digitais e ferramentas de IA têm reproduzido e intensificado práticas discriminatórias contra grupos vulneráveis. Explica que a predição comportamental, quando não supervisionada, pode resultar em decisões automatizadas excludentes, violando o princípio da isonomia. Propõe a criação de um Direito Antidiscriminatório aplicado à tecnologia, bem como a implementação de políticas públicas e marcos regulatórios que evitem a colonização algorítmica do consumidor e assegurem o respeito à dignidade nas relações de consumo.

PERSPECTIVAS E DESAFIOS À GOVERNANÇA TRANSNACIONAL DA INTERNET NA SOCIEDADE DIGITAL de Vanessa De Ramos Keller: O artigo propõe uma reflexão crítica sobre a ausência de uma governança global eficaz da internet. Defende que, em um mundo interconectado, não há mais espaço para ações unilaterais, sendo necessária a criação de um sistema de governança transnacional. Ressalta-se o papel das big techs e a necessidade de coordenação internacional para garantir direitos digitais, proteção de dados, liberdade de expressão e combate à desinformação. A obra argumenta que a sociedade digital demanda novos paradigmas jurídicos e políticos capazes de enfrentar os desafios da era informacional.

OS LIMITES BIOLÓGICOS E COGNITIVOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A SUSTENTABILIDADE INERENTE AOS IMPACTOS DA IA NA CAPACIDADE SÓCIO-COGNITIVA HUMANA de Aulus Eduardo Teixeira de Souza: Com abordagem interdisciplinar, o artigo discute as barreiras físicas, cognitivas e éticas que limitam a capacidade da inteligência artificial em simular a cognição humana. Contrapõe a

eficiência energética e adaptabilidade do cérebro humano com os altos custos computacionais e a rigidez dos sistemas de IA. Ressalta que a ausência de consciência subjetiva e de empatia torna a IA inadequada para decisões sensíveis. Conclui pela importância de reconhecer os limites biológicos da IA como base para um desenvolvimento tecnológico mais sustentável e responsável.

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ENFRENTAMENTO DO CRIME ORGANIZADO de Roberta Priscila de Araújo Lima, Alice Arlinda Santos Sobral, Raylene Rodrigues De Sena: O estudo destaca o papel da inteligência artificial como aliada estratégica no combate ao crime organizado. Após um panorama da evolução normativa brasileira sobre o tema, especialmente com a Lei 12.850 /2013, o texto evidencia como a IA pode ser utilizada em ações policiais e de inteligência, facilitando a análise de grandes volumes de dados, identificando padrões e prevenindo crimes. A pesquisa conclui que o uso responsável e regulamentado da IA pode fortalecer a segurança pública e otimizar as ações de combate ao crime organizado, respeitando garantias legais e direitos fundamentais.

NEURODIREITOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: MAPEAMENTO PROTETIVO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE 4.0 de Simone Gomes Leal, Olivia Oliveira Guimarães: Explora o conceito de neurodireitos como nova categoria de direitos humanos frente à interface entre IA e neurotecnologia. Destaca os riscos à dignidade humana, à identidade e à privacidade mental causados por tecnologias que acessam ou modulam o cérebro. Enfatiza o papel do constitucionalismo digital na proteção desses direitos, propondo sua positivação nas legislações nacionais e internacionais como forma de preservar a integridade do sujeito frente à máquina.

VIESES ALGORÍTMICOS E RECONHECIMENTO FACIAL de Pedro Henrique do Prado Haram Colucci, Sergio Nojiri: Analisa o caso do Projeto Vídeo-Polícia Expansão, implantado na Bahia, e seus efeitos discriminatórios. O artigo mostra como sistemas de reconhecimento facial produzem falsos positivos, especialmente contra pessoas negras, e denuncia a ausência de regulamentação e de auditorias obrigatórias. Propõe modelos internacionais para nortear a regulação brasileira.

IA NA GESTÃO MIGRATÓRIA: INCLUSÃO DIGITAL OU FERRAMENTA DE EXCLUSÃO? de Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch, Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti: Examina a crescente utilização da IA em políticas migratórias, como triagem de pedidos de refúgio, monitoramento de fronteiras e identificação de migrantes. Denuncia que, embora a tecnologia possa facilitar o acesso a serviços, também é usada para

vigilância e exclusão de grupos vulneráveis. O texto propõe uma regulação ética e baseada nos direitos humanos.

A CIDADANIA ELETRÔNICA DO HOMO DIGITALIS: PERSPECTIVAS JURÍDICAS À LUZ DO REGULAMENTO EU 2024/1689 SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL de Olivia Oliveira Guimarães, Helen Caroline Cardoso Santos, Lucas Gonçalves da Silva: Trabalha a Inteligência Artificial sob o aspecto da regulação europeia, tendo como base a questão da cidadania digital.

DECISÕES AUTOMATIZADAS E COGNIÇÃO HUMANA: O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DECISÓRIO JUDICIAL de Sergio Nojiri, Luiz Guilherme da Silva Rangel: Tratando de questões atinentes ao uso da Inteligência Artificial em decisões judiciais.

TRANSAÇÃO NA REFORMA TRIBUTÁRIA COMO MEDIDA DE DESJUDICIALIZAÇÃO de Tammara Drumond Mendes, Antônio Carlos Diniz Murta, Renata Apolinário de Castro Lima.

VEDAÇÃO AO CONFISCO DA PROPRIEDADE ÚNICA QUE ATENDE A FUNÇÃO SOCIAL de Tammara Drumond Mendes, Antônio Carlos Diniz Murta, Renata Apolinário de Castro Lima.

Após duas tardes de intensos debates sobre os temas apresentados, foram encerrados os trabalhos do GT com a elaboração de uma síntese que se chamou de Carta de Perúgia.

Os temas demonstram a abrangência e amplitude do tema que é de grande interesse da ciência jurídica e que permite uma profícua produção acadêmica nacional e internacional. Importante lembrar que os pesquisadores presentes no GT estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, demonstrando a importância de debates como os ocorridos nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, na cidade de Perúgia – Itália.

Nota-se preocupação de todos quanto à regulação da Inteligência artificial, mormente para que não só, numa visão meramente apocalíptica, se torne um instrumento de maior concentração de poder nas mãos de grandes grupos - big techs - e manipulação comportamental, mas também não possa ser a médio prazo um elemento que possa reduzir a liberdade e autonomia humana no pensar e evoluir seja em questões técnicas seja em questões sociais/filosóficas. Não existem dúvidas que enfrentamos uma nova realidade sem embargo de ser virtual e não materializada que vai exigir da comunidade internacional ou de

cada um de nós adequação para um fenômeno que não pode ser impedido; mas pode ser, a partir de um maior aprofundamento sobre seu poder e efeitos na sociedade, melhor assimilado sem que percamos, sendo otimista, o que nos torna humanos.

Diante da diversidade de temas e das pesquisas de grande qualidade apresentadas neste evento, recomendamos que operadores do direito em todas as suas funções leiam os trabalhos aqui apresentados.

Coordenadores:

Antônio Carlos Diniz Murta

Universidade FUMEC

acmurta@fumec.br

Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti

Universidade Presbiteriana Mackenzie

ana.cavalcanti@mackenzie.br

PERSPECTIVAS E DESAFIOS À GOVERNANÇA TRANSNACIONAL DA INTERNET NA SOCIEDADE DIGITAL

PERSPECTIVES AND CHALLENGES TO TRANSNATIONAL INTERNET GOVERNANCE IN THE DIGITAL SOCIETY

Vanessa De Ramos Keller ¹

Resumo

A profusão de dados produzidos e captados a cada minuto no mundo fez emergir uma sociedade digital, em que a vida online e offline estão cada vez mais emaranhadas, e, portanto, metamorfoseadas. O ambiente virtual no qual grande parte das atividades e relacionamentos humanos se desenvolve hoje é, essencialmente, transnacional e de difícil controle, pois abarca uma variedade de atores e instituições que suplantam o poder Estatal e demandam novas formas de governança. Neste contexto, questiona-se se esta sociedade digital comporta alguma forma de regulamentação ou governança capaz de enfrentar os desafios que se apresentam constantemente. Buscando possíveis soluções para este problema, o presente estudo tem como objetivo geral defender a necessidade da implementação de atos de governança transnacional relacionados à sociedade digital, em especial no âmbito da Internet. Como objetivos específicos, inicialmente observou-se a necessidade de apresentar uma contextualização sobre a sociedade digital, passando-se na sequência a discorrer sobre as diferenciações terminológicas entre governança, governança global e governança transnacional, para, ao final, afirmar que a Internet demanda hoje atos de governança transnacional. Foi utilizado o Método Indutivo na fase investigativa, na fase de tratamento de dados o método cartesiano, e no relatório dos resultados foi utilizada a base lógica.

Palavras-chave: Governança, Governança transnacional, Internet, Sociedade digital, Transnacionalidade

Abstract/Resumen/Résumé

The vast amount of data produced and captured every minute has given rise to a digital society where online and offline lives are increasingly intertwined and transformed. The virtual environment, where much of today's human activities and relationships occur, is essentially transnational and difficult to control. It encompasses a variety of actors and institutions that surpass state power and demand new forms of governance. In this context, the question arises whether this digital society can accommodate any form of regulation or governance capable of addressing the constantly emerging challenges. Seeking possible solutions to this problem, this study aims to advocate for the implementation of transnational governance acts related to the digital society, particularly in the realm of the Internet.

Specifically, the study first presents a contextualization of the digital society, then discusses

¹ Bolsista CAPES Doutorado em Ciência Jurídica Univali, Dupla Titulação Università degli Studi di Perugia.

Mestra pela Univali e Universidade do Minho (Portugal). Pesquisa Projeto More4Water Chamada Pública 12 /2022 FAPESC ABROAD

the terminological differences between governance, global governance, and transnational governance, and finally asserts that the Internet today requires acts of transnational governance. The Inductive Method was used in the investigative phase, the Cartesian method in the data processing phase, and logical reasoning in the reporting of results.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Governance, Transnational governance, Internet, Digital society, Transnationality

INTRODUÇÃO

O progresso tecnológico tem sofrido, recentemente, uma aceleração de vastas proporções, que nos faz perceber o quanto estamos na “aurora” daquela revolução informática tantas vezes mencionada.

Nesse contexto, em que, por exemplo, a definição de Inteligência Artificial se alarga ou se restringe de acordo com o contexto em que opera, alguns países (como no caso aqueles que fazem parte da União Europeia) estão um passo à frente no sentido de regulamentar o seu uso, outros ainda discutem uma possível necessidade de regulamentação, como se tal fenômeno não estivesse definitivamente implantado, instituído, em uma ação sem Estado, entre nós.

É bem verdade que tal regulamentação não significa o êxito no trato com as novidades que o mundo globalizado corriqueiramente nos apresenta, mas ao menos se mostra como uma tentativa de ação estatal, a qual comporá uma tentativa de futura governança por exemplo.

No entanto, diversas definições e modalidades são apresentadas de maneira não articulada o que se apresenta totalmente inapropriado para tal fenômeno que se repete nos quatro cantos do planeta. O mesmo se dá com o uso de outras tecnologias, como a Internet, ou seja, com todos os elementos que compõem a parte substantiva da atual sociedade digital.

Neste contexto, o presente escrito envolve a seguinte problemática: a atual sociedade digital, diante das suas peculiaridades, comporta alguma forma de regulamentação ou governança? Como objetivo geral, a pesquisa pretende defender a necessidade da implementação de atos de governança transnacional relacionados à sociedade digital. Para tanto, no tocante aos objetivos específicos do texto, inicia-se apresentando algumas características e considerações acerca da sociedade digital. Na sequência, discorre-se sobre a governança, governança global e governança transnacional, a fim de diferenciar citadas terminologias e utilizar a mais adequada à sociedade digital. Por fim, apresentam-se alguns desafios e exemplos práticos da existência de atos de governança transnacional aplicáveis à sociedade digital.

Quanto à Metodologia empregada foi utilizado o Método Indutivo na fase investigativa, na fase de tratamento de dados o método cartesiano, e no relatório dos resultados foi utilizada a base lógica indutiva. Por fim, nas considerações finais serão apresentadas as ideias conclusivas a partir dos assuntos abordados neste estudo.

1. **Sociedade Digital: caracterização e considerações relevantes**

Desde o surgimento da *World Wide Web* (www), no início dos anos 1990, a convergência tecnológica entre comunicações e computação não apenas evoluiu, mas também prosperou de maneira impressionante. A internet e as comunicações móveis se tornaram componentes essenciais da sociedade contemporânea, integrando-se profundamente na vida cotidiana de cada indivíduo. Esta nova realidade digital transformou as experiências humanas diárias, criando um ambiente significativamente distinto das realidades em que a humanidade viveu por milênios. (LEVIN e MANLOK, 2021, p. 01)

Dufva e Dufva (2019, p. 18) observam que o termo 'digital' tem suas origens na palavra latina *digitalis* e se refere a dígitos. Na tecnologia da informação, seguem os autores, o termo digital refere-se ao sistema numérico binário, que foi adotado em meados do século XX, como uma lógica primária para computadores digitais e que também implicava a capacidade de reprogramar e atualizar a máquina sem alterá-la fisicamente.

Moratalla (2021, p. 09), por sua vez, destaca o fato de que um dígito nada mais é do que uma figura, um número ou um dado. Assim sendo, antes da expansão tecnológica em curso no planeta, a digitalização descrevia apenas um processo de numeração, catalogação ou ordenação. Atualmente, quando a matéria-prima essencial para o desenvolvimento da vida moderna baseia-se no armazenamento, gerenciamento e catalogação de dados gerados a partir do uso de ferramentas tecnológicas que permeiam a vida humana, a digitalização não descreve apenas esse processo de ordenar ou catalogar documentos, mas a transformação de todos os processos naturais, sociais e culturais em dados.

Desta forma, desde que a sociedade da informação foi transformada em uma sociedade digital – graças à expansão e ao desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação (TICs) –, termos como Internet, Inteligência Artificial ou Internet das Coisas passaram a fazer parte do nosso dia a dia. Logo, a digitalização passou a descrever um novo processo de catalogação e organização total da vida cotidiana, reduzido a dados de todo o tipo, desde dados biológicos até dados econômicos dos nossos hábitos de consumo. (MORATALLA, 2021, p. 10)

Em seu “Manifesto *Onlife*”, Floridi *et al* (2015, p.10) destacam que na era digital em que se vive, as máquinas deixaram de operar simplesmente de acordo com as instruções humanas. Elas podem mudar de estado de maneira autônoma e podem fazê-lo

explorando a riqueza exponencialmente crescente de dados, cada vez mais disponíveis, acessíveis e processáveis por tecnologias da informação e comunicação em rápido desenvolvimento e cada vez mais difundidas.

Como bem observam os autores, os dados são capturados, armazenados, processados e reutilizados em diversas máquinas, aplicativos e dispositivos de maneiras inovadoras, criando infinitas oportunidades para ambientes adaptáveis e personalizados. Diferentes tipos de filtros continuam a desafiar a ilusão de uma percepção objetiva e imparcial da realidade, ao mesmo tempo em que abrem novos espaços para interações humanas e novas práticas de conhecimento. No entanto, o fato de o ambiente ser permeado por fluxos e processos de informação não o torna onisciente ou onipotente. Pelo contrário, exige novas formas de pensar e agir em vários níveis para abordar questões como propriedade, responsabilidade, privacidade e autodeterminação. (FLORIDI *et al*, 2015, p.10)

Neste contexto, a ubiquidade das tecnologias digitais, das mídias sociais e da internet, de modo geral, impactou quase todos os aspectos da vida cotidiana. À medida que estas ferramentas assumiram um papel mais dominante na vida humana, elas reformularam nosso estado ontológico formando uma consciência em rede. Uma nova cultura digital está sendo moldada em uma realidade completamente nova. (LEVIN e MANLOK, 2021, p. 04)

Esta nova realidade foi muito bem percebida por Ulrich Beck e descrita em sua obra derradeira como uma “metamorfose digital”, que em contraste com a ideia de revolução digital, refere-se aos efeitos colaterais não intencionais e frequentemente invisíveis que transformam os indivíduos em seres humanos digitais. Enquanto a revolução digital ainda mantém uma distinção clara entre o online e o offline, a metamorfose digital trata do entrelaçamento essencial desses dois mundos. Esse fenômeno diz respeito aos seres humanos digitais, cuja existência transformada desafia categorias tradicionais como status, identidade social, coletividade e individualização. (BECK, 2018, p. 190)

Atento ao domínio e à exploração de dados pelas big techs e pelos próprios sistemas de inteligência e cibersegurança governamentais, como a Agência Nacional de Segurança do Estados Unidos (NSA), Beck (2018, p. 192) afirma que as práticas de vigilância em escala por elas praticadas não devem ser compreendidas como algo passageiro, mas “como um efeito colateral do sucesso na criação de uma modernidade

digital, que é inevitavelmente uma modernidade em que setor privado, setor público e indivíduo estão estranhamente emaranhados - por isso, metamorfoseados”.

Este emaranhado forma o que o autor chama de “nova classe digital transnacional”, que se traduz como uma nova “*intelligentsia digital*”, a qual utiliza a cosmopolização digital como um recurso de energia para remodelar o mundo. Ainda nas palavras de Beck:

Essas comunidades epistemológicas de especialistas desafiam tanto o Estado-nação quanto o cidadão. Por outro lado, os indivíduos são produtores constantes dos oceanos de dados. A produção de dados acontece de maneira consciente e voluntária, como através de sites de mídia social, mas também de maneira inconsciente, rotineira e implícita, por meio do uso cotidiano de aparelhos pessoais, como telefones celulares, e sistemas de vigilância que estão incorporados aos ambientes contemporâneos, como cartões magnéticos, bilhetes de ônibus eletrônicos etc. (2018, p. 192-193)

No âmago desta sociedade digital, à medida que o controle global da informação se torna mais abrangente e total, ele tende a desaparecer da consciência das pessoas, tornando-se invisível. Daí decorre a natureza singular do risco digital e o paradoxo a ele associado: quanto mais nos aproximamos do domínio hegemônico global dos dados, menos perceptível se torna esta realidade e seu caráter catastrófico. (BECK, 2018, p. 185)

Ainda de acordo com Beck (2018, p. 188), essa hegemonia sobre os dados é fruto de uma colaboração intrínseca entre o próprio Estado e os empresários digitais, isso porque existe também um objetivo estatal essencial em segurança nacional e internacional. Porém, este complexo entrelaçamento entre controles privados e públicos nos afasta cada vez mais de um almejado “Estado mundial”, encaminhando a sociedade mundial para “um poder central digital anônimo que controla o âmbito privado por trás de uma fachada democrática”.

Neste contexto, o autor vislumbra o surgimento de um “novo Império digital”, que, ao contrário dos impérios históricos reconhecidos, não se baseia na violência militar ou na tentativa de integração de zonas distantes do seu próprio domínio. O Império digital descrito por Beck apoia-se em uma ambivalência fundamental, tendo em vista que ao mesmo tempo em que abastecemos importantes instrumentos de controle a partir do fornecimento ‘voluntário’ e constante dos nossos dados, nos distanciamos mais do controle digital. (BECK, 2018, p. 188)

Esta nova realidade revela também o fracasso das instituições operantes, ainda concebidas no interior de uma lógica nacional, completamente inadequada para a

realidade cosmopolita. Em razão da complexidade e dos riscos inerentes à sociedade digital, “respostas baseadas na perspectiva nacional e os instrumentos políticos e legais oferecidos por nossas instituições não podem mais atender aos desafios lançados hoje”. (BECK, 2018, p. 189)

Daí emerge a relevância da governança na sociedade digital contemporânea, tendo em vista seu papel fundamental para a promoção da transparência, da segurança e da inclusão em um mundo cada vez mais conectado e livre de barreiras físicas. É a partir da governança que organizações, governos e sociedade civil podem elaborar e adaptar estratégias e ferramentas para enfrentar os desafios complexos vivenciados, como a exploração ilimitada de dados pessoais, a cibersegurança, desigualdade digital, privacidade etc., sendo este o ponto para o qual se volta agora o presente estudo.

2. Governança: considerações necessárias

Discorrer sobre governança não se trata de uma tarefa fácil. Isso se dá ante a necessidade de realizar uma delimitação conceitual acurada a fim de relacioná-la à temática com a qual se pretende abordar.

A palavra governança possuiu fonte de origem comum com a palavra governo¹, pois o termo *gubernaculum*, do latim medieval (MINOGUE, 1998, p. 101), nos mesmos moldes gregos, também significa leme, direção, conforme registram Gonçalves e Costa (2011, p. 43).

No entanto, em maneira diversa do que muitos afirmam, o termo governança não é somente utilizado no setor público, mas também na esfera privada, incorporando “múltiplos significados, tais como: pública, corporativa, de políticas públicas, de pessoal, de tecnologia de informação, urbana, de solos, local, global, ambiental etc.” (ALVES, 2018, p. 171), o que acaba sendo natural essa gama de significados, pois em qualquer atividade humana, como assegura Nardes (2014, p. 187), “há sistemas de delegação e controle na busca de resultados eficientes nas mais variadas áreas econômicas, políticas, tecnológicas e sociais”.

1 Como exemplo, cita-se a definição de Bobbio et al.: “[...] o conjunto de pessoas que exercem o poder político e que determinam a orientação política de uma determinada sociedade. É preciso, porém, acrescentar que o poder de Governo, sendo habitualmente institucionalizado, está moralmente associado à noção de Estado”. BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 5 ed. V. 1. Brasília: Ed. UnB, 1980. p. 553 – 554.

Nesse contexto também não se pode confundir a governança com governabilidade², por aquela possuir maior amplitude do que esta. Além disso, a primeira, além de contar com a participação do Estado nos seus mais variados níveis, engloba o envolvimento da sociedade civil organizada.

Esta é a visão adotada por Santos (1997, p. 341-342) no sentido de que “o conceito de governança não se restringe, contudo, aos aspectos gerenciais e administrativos do Estado”. Governança para a autora tem a ver com padrões de articulação e cooperação entre atores sociais e políticos, arranjos institucionais e da iniciativa privada.

Isso significa dizer que a Governança compreende a sociedade como um todo orgânico e articulado, ou seja, o Estado, os cidadãos, as organizações sociais, as organizações não-governamentais etc, pois conforme registra Tomassini, para que haja possibilidade de lograr os objetivos de governança nas democracias, necessário se faz a concorrência dos governantes (Estado) e dos cidadãos e de suas organizações (sociedade civil organizada) “para construir consensos que tornem possível formular políticas que permitam responder equilibradamente ao que a sociedade espera do governo” (ALVES, 2018, p. 189).

Em resumo, a governança não é uma ação isolada dos governos na gestão pública, tampouco se trata de ação isolada da sociedade civil organizada com o desiderato de ocupar maiores espaços de participação e influência sobre as decisões das autoridades estatais. Ao revés, a concepção de governança é bem ampla, compreendendo a ação conjunta de Estado e da sociedade, de modo integrado, coordenado e cooperativo na confecção de projetos, contendo planos, metas, que compreendam soluções eficientes na busca de resultados eficazes com o propósito de implementar a prática da governança eficiente no setor público, visando a eficácia de uma atuação cooperativa e solidária que a todos aproveita. (PIFFER e ALVES, 2020, p. 89)

3. Da governança global à governança transnacional

Foi no ano de 1994 que a Organização das Nações Unidas elaborou um relatório da comissão sobre a governança global, definindo o termo como “a totalidade das diversas

2 De modo bastante claro e conclusivo, tratando de Governança e Governabilidade Valles Bento aduz que a “governabilidade está ligada às condições do exercício de poder por parte do governo em função da legitimidade e da criação das estruturas de apoio político”. Para o autor, pode ainda ser entendida como “as condições do ambiente político em que se efetivam ou devem efetivar-se as ações administrativas, à base da legitimidade dos governos, credibilidade e imagem pública da burocracia”. BENTO, Leonardo Valles. **Governança e governabilidade na reforma do Estado**: entre eficiência e democratização. Barueri: Manole, 2003. p. 21

maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns”. (GONÇALVES, 2011, p. 40)

A época da elaboração do citado relatório não reflete um período aleatório da história, mas possui estreita relação com as experiências que a sociedade mundial/global vivia no período. Esta “nova versão” da governança simplesmente emerge como um “novo significado em razão das complexidades de uma sociedade global que, em decorrência de novas demandas, conduziu a uma reestruturação do conceito Estado [...]”. (CASTRO, 2022, p. 158)

Todas as alterações propiciadas pela globalização econômica, notadamente a partir do período pós queda do Muro de Berlim, fizeram com que o Estado se reconfigurasse, abrindo espaço para a atuação dos mais variados atores.

Com a diminuição dos poderes soberanos nacionais e a consequente emergência de organizações supranacionais, além da presença crescente das ONGs (Organizações Não-Governamentais Nacionais e Internacionais) e do poderio das empresas multinacionais, o balanço do poder e o conceito de poder político alteraram-se de forma significativa. Assim, estaríamos assistindo a mudança do governo para a governança global³.

Conforme adverte Cruz (2014, p. 105), a ascensão de novas fontes jurídicas, políticas e organizacionais de poder confirma a perda de poder soberano dos Estados, e é diante desta porosidade estatal que possibilita à transnacionalidade pertencer a uma “terceira dimensão”, social, política e jurídica (VIEIRA, 2014, p. 14). Possuindo uma dimensão jurídica se faz necessária a construção de uma nova abordagem do ponto de vista do Direito, ou seja, de um sistema de regras que se sobreponha ao sistema jurídico interno. (MELO e SANTOS, 2018, p. 137)

É nesse ambiente político que as demandas transnacionais, conceituadas como aquelas que não respeitam fronteiras, que atingem a atual e as futuras gerações e toda a comunidade de vida de forma transfronteiriça, ganharam relevo e passaram a clamar por

3 PIFFER, Carla; CRUZ, Paul Marcio. A governança transnacional ambiental e a organização mundial do comércio. In: PIFFER, Carla (et. al). **Transnacionalidade e sustentabilidade: dificuldades e possibilidades em um mundo em transformação**. Porto Velho: Emeron, 2018, p. 130. Segundo Pascal Lamy, então diretor-geral da Organização Mundial do Comércio, “por governança mundial entende-se o sistema que temos estabelecido para ajudar a sociedade a alcançar seus objetivos comuns de maneira sustentável, quer dizer, com equidade e justiça. A crescente interdependência requer que nossas leis, nossas normas e valores sociais, assim como os demais mecanismos que estruturam o comportamento humano sejam examinados, debatidos, compreendidos e aplicados conjuntamente da forma mais coerente possível. Essa é a condição necessária para se alcançar um desenvolvimento verdadeiramente sustentável desde o ponto de vista econômico, social e ambiental. LAMY, Pascal. La Gobernanza Mundial tras los pasos de William Rappard”. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/news_s/sppl_s/sppl149_s.htm>. Acesso em: 26 fev. 2025

estratégias jurídicas e políticas no mesmo nível de articulação.

No entanto, visando direcionar este escrito para seu objetivo central, a dúvida que persiste é: existe diferença entre a governança global e a governança transnacional?

Pois bem, embora alguns textos optem por tratar estas categorias como sinônimas, entende-se que possuem consideráveis diferenças, conforme evidenciam Gomes e Merchán:

Pode-se argumentar que é justamente para destacar este emaranhado de relações entre atores públicos (i.e., Estado, suas organizações e agências) e privados (i.e., corporações, movimentos sociais, organizações não governamentais ou organismos multilaterais) –que tornam as fronteiras entre Estado e mercado nebulosas, que prefere-se o termo transnacional ao global, pois o último tende a unificar estas relações ao redor da ideia do global único, diminuindo a importância das particularidades contextuais, sendo essa uma das distinções entre a governança global e transnacional. (2016, p. 90)

Por essa razão é que Gonçalves (2011, p. 41), ao se referir à governança global, expõe seu caráter mais amplo no sentido de abrigar ações em escala global compreendendo um conjunto de processos cumulativos, de âmbito multidimensional, que engloba uma “mudança significativa na organização da atividade humana e o deslocamento do poder da orientação local ou nacional para padrões globais, com interconexão e interdependência na esfera mundial”.

Além disso, mesmo entendimento foi adotada por Castro (2022, p. 164) em sua Tese de Doutorado, no sentido de que a perspectiva transnacional da governança se caracteriza pela permeabilidade estatal desencadeando uma terceira dimensão social, política e jurídica. Ou seja, para a autora a governança transnacional está para além do que se pode entender por governança global, estando essa subordinada à ideia de um ente com superioridade hierárquica, como o Estado. Enquanto globalização remete à ideia de conjunto, de globo, enfim, o mundo sintetizado como único; a transnacionalização está atada à referência do Estado permeável, mas tem na figura estatal a referência do ente em declínio. Além do mais, o global relaciona-se a uma associação entre as nações, o que não se aplica à transnacionalidade.

Essa mudança de perspectiva – do global para o transnacional – implica também em uma mudança na percepção espaço-tempo ocasionada pelas novas tecnologias, em que o mundo passou a ter uma nova composição, e, com ela, novas estratégias de cooperação e atuação dos novos atores a fim de enfrentar os desafios transnacionais que surgem hodiernamente. (PIFFER e PAULA, 2018, p. 60)

E dentre os principais fenômenos que têm despertado a atenção dos atores da comunidade mundial está a sociedade digital, objeto central deste estudo, que, por força da sua complexidade e dos inúmeros conflitos de interesses sobrepostos, configura-se como tema de análise de profunda complexidade, pois depende, para que se chegue a soluções com resultados efetivos, da implementação de adequada estrutura de governança transnacional.

Diante das ocorrências e manifestações que repercutem de forma transnacional, como é o caso da sociedade digital (como por exemplo as novas tecnologias, a Internet, a Inteligência Artificial etc), os atores envolvidos são tanto estatais quanto não estatais, aos quais se aplicariam estratégias efetivas de ação a partir de uma governança transnacional.

Isso porque constata-se uma contribuição cada vez maior dos atores não estatais na articulação de políticas comuns, realização de acordos e regimes técnicos e constituição de redes de cooperação por exemplo. De outro lado, verifica-se que a estes atores foi conferido (intencional ou não intencionalmente, de maneira formal ou informal) um poder considerável, não regulado nem “observado”, como por exemplo pelo fato de contar com estruturas próprias e processos de decisão avançados sem qualquer regulamentação ou atuação do Estado. (GONÇALVES, 2011, p. 41)

Diante dessas características, a governança transnacional procura articular o “poder local e o global, evidenciando a necessidade de parceria cooperativa das esferas locais de poder e ao mesmo tempo multiplicando os esforços locais para a produção dos melhores resultados em escala global”. (CRUZ e BODNAR, 2010, p. 148)

Esse pensamento concorda com a ideia de Rosenau (2000, p. 15), para quem uma governança “sem governo” constitui a divisão de poderes entre múltiplos atores não estatais e estatais, em uma escala global. Desta forma, pode-se dizer que a governança transnacional é policêntrica e seus arranjos, além de envolverem atores transnacionais - como é o caso das organizações internacionais, não governamentais, as grandes corporação e empresas, e outras estruturas diferenciadas -, pode assumir diversas formas (GONÇALVES, 2011, p. 41).

Nesse sentido Corrêa e Piffer (2022, p. 58-59) descrevem que a governança transnacional representa a “ressignificação do poder e da Democracia, atuando na ampliação de espaços em que se possibilita a participação de todos os envolvidos, como os atores sociais, políticos, pessoas e organizações”. Os autores ainda complementam que é justamente em razão das ocorrências transnacionais – e dentre estas a sociedade digital

e seus reflexos - que se faz necessário o estabelecimento de uma entidade democrática que detenha poder capaz de solucionar divergências transpassantes, cuja amplitude nenhuma organização hoje é capaz de alcançar.

4. Governança transnacional da Internet: desafios para definição e exemplos práticos

Assim como dito anteriormente em relação à governança e governança transnacional, também a definição de governança da Internet é um tema controverso e que reflete diferentes perspectivas, abordagens e interesses políticos. Como bem observa Kurbalija (2016, p. 19), isso não ocorre por questões linguísticas, mas pela maneira como a Internet é vista por distintos atores.

Em sua obra “Uma Introdução à Governança da Internet”, o autor destaca e apresenta em detalhes cinco grandes áreas que tratam de diversos assuntos relevantes que dizem respeito ao universo da Internet e que estão também no centro da sociedade digital.

O primeiro ponto que o autor detalha sobre a governança da Internet diz respeito aos aspectos envolvendo infraestrutura e padronização. Temas como Protocolo de Controle de Transmissão (TCP), Protocolos de Internet (IP), o Sistema de Nomes de Domínio (DNS), servidores-raiz, provedores de serviços da Internet (ISPs), provedores de banda larga da Internet (IBPs), padrões web, computação em nuvem, cibersegurança, criptografia e spam fazem parte desta “cesta” que engloba a governança da Internet, sob a sua ótica.

O segundo ponto descrito pelo autor, está relacionado aos aspectos jurídicos que permeiam o assunto. Neste tópico, o autor debate questões relacionadas a Direitos de propriedade intelectual (DPI), marcas registradas, patentes, crimes cibernéticos, direito trabalhista, proteção e privacidade de dados e comércio eletrônico.

Aspectos econômicos também são descritos pelo autor como centrais para a discussão e definição da governança da Internet. Neste ponto, questões econômicas sobre o comércio eletrônico são apresentadas, além de discussões acerca da economia do conteúdo e do acesso à Internet, bem como questões relevantes sobre bancos eletrônicos, dinheiro eletrônico, moedas virtuais, tributação e assinaturas digitais.

Kurbalija descreve também aspectos relativos ao desenvolvimento, destacando temas como exclusão digital, desenvolvimento das telecomunicações e infraestruturas da internet e aspectos de políticas institucionais, que devem ser considerados nos debates sobre governança da Internet.

Por fim, o autor trata sobre aspectos socioculturais relevantes, apontando direitos humanos, direitos das pessoas com deficiência, políticas de conteúdo, educação, segurança das crianças no ambiente online, multilinguismo e diversidade cultural.

O estudo desta obra revela detalhes importantes sobre o desenvolvimento de cada um dos temas descritos, denotando a discrepância, em muitos casos, sobre o tratamento destas questões em distintas partes do mundo, comprovando a complexidade do tema e as dificuldades diante da falta de coordenação e aproximação entre os diversos atores envolvidos na governança da Internet.

No mesmo sentido, Eeten e Muller (2013, p. 721) destacam que a governança da Internet representa uma das principais arenas para testar novas teorias sobre os estudos da Internet. Ela abrange questões tradicionais, como a transformação do papel do Estado e do setor privado, as dinâmicas de segurança entre as grandes potências e o alcance da integração econômica e cultural global.

Os autores discordam da conceituação predominante de governança da Internet, não pela definição verbal em si, mas pela forma como o termo é utilizado. Eles argumentam que o rótulo "governança da Internet" é frequentemente aplicado ao estudo de instituições centralizadas e formalizadas, como a *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* (ICANN), o *Internet Governance Forum* (IGF) e a *World Summit on the Information Society* (WSIS).

Para eles, a literatura acadêmica tende a focar quase exclusivamente em instituições internacionais que discutem explicitamente a governança global da Internet. No entanto, os autores apontam que o termo "governança da Internet" raramente é aplicado a estudos de atividades práticas que realmente moldam e regulam o funcionamento da Internet.

Exemplos dessas atividades incluem acordos de interconexão entre ISPs, arranjos de roteamento, filtragem de conteúdo por governos nacionais, controle de spam, violação de direitos autorais e *botnets*. Segundo os autores, essas atividades não são, em sua maioria, agrupadas sob o rótulo de governança da Internet, embora sejam cruciais para o seu desenvolvimento e compreensão. (EETEL e MULLER, 2013, p. 722)

Ainda de acordo com os autores, uma visão geral da pesquisa sobre governança da Internet revela que o campo é distribuído em quatro categorias distintas, sendo que apenas uma delas se autodenomina como tal. Porém, cada uma delas engloba o tema e pode ser considerada como um campo de estudo autônomo, com suas próprias conferências, periódicos associados e seu próprio designador de campo comumente

utilizado. Estas categorias são: governança da Internet, política de telecomunicações, economia da segurança da informação e Direito cibernético.

Em relação à primeira categoria, Eetel e Muller (2013, p. 724) explicam que o campo da governança da Internet desenvolveu seus tópicos e limites através de um processo histórico, inicialmente focado na coordenação global de nomes e endereços de domínio, culminando na criação da ICANN em 1998. Segundo eles, a ICANN, uma iniciativa dos Estados Unidos baseada em um modelo não governamental, gerou uma literatura crítica sobre sua atuação. Além disso, destacam que as WSIS das Nações Unidas, realizadas entre 2002 e 2005, ampliaram o debate, desafiando a preeminência dos EUA e mobilizando redes de defesa da sociedade civil. Em razão disso, afirmam que a definição de governança da Internet evoluiu para incluir uma ampla gama de questões políticas, envolvendo governos, empresas e sociedade civil. Os conflitos políticos não resolvidos nas WSIS levaram à criação do IGF das Nações Unidas, um fórum para diálogo multissetorial.

O campo dos estudos de governança da Internet é interdisciplinar, abrangendo economia institucional, ciência política, relações internacionais, comunicação, sociologia e direito. As principais áreas de estudo incluem a análise da ICANN e dos Registros Regionais de Endereçamento, aspectos da WSIS e do IGF, e discussões sobre governança global, multissetorialismo e a relação entre autogovernança do setor privado e organizações intergovernamentais. (EETEL e MULLER, 2013, p. 725)

A segunda categoria, identificada pelos autores como “campo da política de telecomunicações”, abrange pesquisas sobre políticas em telecomunicações e mídia eletrônica de massa, surgindo como um campo interdisciplinar na década de 1970 devido à crescente importância da infraestrutura de comunicações. Eetel e Muller (2013, p. 725) destacam que, embora inclua estudos sobre regulamentação e radiodifusão, uma parte crescente da pesquisa desta área se concentra na política relacionada à Internet, como o debate sobre a neutralidade da rede, que combina questões clássicas de telecomunicações com governança da Internet.

Em relação à terceira categoria, os autores observam que desde 2001, uma literatura interdisciplinar tem buscado integrar conhecimentos de ciência da computação e sistemas de informação com *insights* econômicos para estudar problemas de segurança cibernética. Este campo, denominado economia de segurança da informação, reconhece que os problemas de segurança da Internet são impulsionados por incentivos econômicos de atores e empresas.

Além disso, os autores destacam que parte da pesquisa sobre segurança na Internet foca nas implicações de poder nacional e transnacional das vulnerabilidades da Internet, abordando temas como guerra cibernética, uso da Internet por grupos terroristas e ameaças a infraestruturas críticas. Destacam ainda que alguns pesquisadores também exploram a relação entre governança, estados e desenvolvimento de padrões técnicos da Internet relacionados à segurança. No entanto, observam que apesar da relevância e da conexão direta entre os temas abordados neste campo, poucos trabalhos se designam explicitamente como pesquisa de governança da Internet. (EETEN e MULLER, 2013, p. 726)

A última categoria aventada pelos autores é, segundo eles, a mais complexa e se desenvolveu junto com a Internet, com muitos estudiosos considerando seu trabalho parte do discurso sobre governança da Internet. Nos primeiros anos (1995-1999), no campo do direito cibernético, houve amplas discussões sobre ciberespaço e jurisdição, com questionamentos acerca da possibilidade de a rede poder ser governada por Estados territoriais.

De acordo com os autores, duas observações devem ser consideradas neste aspecto: primeiro, o fato de o rótulo de governança da Internet ser frequentemente utilizado no contexto das discussões da ICANN; segundo, a questão da literatura do direito cibernético ter se expandido para tratar de questões legais, políticas e legislativas relacionadas ao ciberespaço. Grande parte dessa literatura foca em direitos autorais, privacidade e censura no ciberespaço, abordando problemas transnacionais e instituições internacionais. No entanto, poucos trabalhos sobre esses temas se rotulam como governança da Internet, exceto a literatura sobre marcas registradas e nomes de domínio, que normalmente se refere à ICANN. (EETEN e MULLER, 2013, p. 726)

Vê-se, pois, que a definição de governança da Internet engloba uma série diversificada e relevante de questões e desafios a serem enfrentados. Reduzir este conceito a um ou outro aspecto ou ao escopo de atuação das instituições que se ocupam de uma parte relevante, porém não global da Internet, seria negligenciar a complexidade e a interconexão dos fatores que influenciam seu funcionamento.

Compreender a governança da Internet em sua totalidade é essencial para desenvolver políticas e práticas que promovam um ambiente digital seguro, inclusivo e eficiente. Somente através de uma abordagem ampla e interdisciplinar é possível enfrentar os desafios emergentes e garantir que a Internet continue a ser uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento social, econômico e cultural.

Desta forma, ainda que seja amplamente difundido o conceito apresentado pela WSIS, segundo o qual “governança da Internet é o desenvolvimento e a aplicação pelos Governos, pelo setor privado e pela sociedade civil, em seus respectivos papéis, de princípios, normas, regras, procedimentos de tomadas de decisão e programas em comum que definem a evolução e o uso da Internet”, é preciso ter em mente toda a complexidade que envolve a interpretação desta definição.

Reforça-se, neste ponto, a ideia de que a governança da Internet é essencialmente transnacional, uma vez que a sociedade digital é composta por uma gama variada e complexa de atores e questões que se inter-relacionam e transcendem as fronteiras nacionais. Daí emerge a necessidade de uma abordagem colaborativa e multissetorial coordenada para a formulação de políticas e a resolução de problemas, assegurando que as decisões tomadas reflitam a diversidade de interesses e perspectivas de diferentes regiões do mundo. É fundamental, contudo, considerar essa diversidade não como uma “massa global uniforme”, mas respeitando o caráter transnacional e a complexidade inerente à governança da Internet no mundo atual.

Além disso, não se pode deixar de lado o papel que os Estados e entidades governamentais desempenham para a governança da Internet. Neste contexto, buscando aproximar este estudo de uma perspectiva prática, é possível encontrar uma variedade de instituições diretamente relacionadas à governança da Internet que se conectam de alguma forma com estruturas governamentais.

No cenário brasileiro, destaca-se o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). De acordo com descrição apresentada em seu site, a entidade tem a atribuição de estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil e diretrizes para a execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereço IP (Internet Protocol) e a administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível “.br”.

O Comitê também promove estudos e recomenda procedimentos para a segurança da Internet e propõe programas de pesquisa e desenvolvimento que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso da Internet e se descreve como um modelo multissetorial que, desde sua criação em 1995, congrega diversos segmentos da sociedade e do governo brasileiros.

Na Itália, pode-se destacar a atuação da *Agenzia per l’Italia Digitale* (AgID), que é a agência técnica da Presidência do Conselho de Ministros que garante a consecução dos objetivos da agenda digital italiana, coordenando todas as administrações públicas

italianas. Também contribui para a difusão das tecnologias de informação e comunicação, fomentando a inovação e o crescimento econômico, promovendo a alfabetização digital e sua difusão, em colaboração com instituições e organizações internacionais, nacionais e locais.

Merece destaque também o *Internet Governance Forum Italia* (IGF Italia), uma associação sem fins lucrativos que representa o país em iniciativas internacionais sobre Governança da Internet, perseguidas pelo IGF Global sob a égide da ONU. É um ponto de referência nacional para questões digitais e governo eletrônico, operando com base na Declaração de Direitos da Internet de 2015. O IGF Itália facilita o diálogo entre instituições, empresas, academia, comunidade técnica e sociedade civil, promovendo a troca de conhecimento com o IGF Global.

No âmbito da União Europeia, o Regulamento Europeu sobre a Governança de Dados, apresenta-se como um pilar fundamental da estratégia europeia para os dados e tem como escopo aumentar a confiança na partilha de dados, reforçar os mecanismos para aumentar a disponibilidade dos dados e superar os obstáculos técnicos à reutilização dos dados.

O Regulamento – em vigor desde 23 de junho de 2022 e aplicável desde setembro de 2023 – visa apoiar igualmente a criação e o desenvolvimento de espaços comuns europeus de dados em domínios estratégicos, envolvendo intervenientes públicos e privados, em setores como a saúde, o ambiente, a energia, a agricultura, a mobilidade, as finanças, a indústria transformadora, a administração pública e as competências.

Esses exemplos evidenciam que a governança da Internet já é uma preocupação e uma realidade tanto em cenários nacionais quanto supranacionais, como no caso da União Europeia. Além disso, demonstram que essa governança é praticada de maneiras diversas, incluindo comitês gestores, agências de inteligência, fóruns de debates e atos legislativos.

No entanto, observa-se que ainda não há uma coordenação mais ampla que considere o caráter essencialmente transnacional da governança da Internet e que vá além do espectro das instituições que normalmente são reconhecidas como responsáveis por essa governança, mas que, na verdade, abrangem apenas pontos específicos do seu vasto universo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão que motivou a presente pesquisa e à qual se buscou responder ocupa um espaço de destaque no mundo atual. Compreender como e se a sociedade digital, diante das suas peculiaridades, comporta alguma forma de regulamentação ou governança

para atender às demandas e inovações que permeiam nosso cotidiano é vital para garantir não apenas o bom funcionamento das tecnologias emergentes, mas também para desenvolvê-las de modo inteligente e seguro.

Isso porque, como se buscou demonstrar na parte inicial deste estudo, o novo modo de ser digital e de ter uma visão digital do mundo, bem como de imaginar e fazer política também de modo digital, não são de maneira nenhuma um destino ou uma necessidade inafastável, mas sim “uma forma e um processo de metamorfose que está em franco processo de substituição de um quadro de referência por outro, até agora desconhecido ou nebuloso”. (BECK, 2018, p. 193)

Neste cenário, em que os dados de praticamente todas as atividades e relacionamentos humanos se tornaram o produto mais valioso e parecem estar à deriva sendo utilizados e comercializados sem qualquer forma de controle, em um ambiente que escapa do poder estatal por ser livre de fronteiras e de difícil regulamentação, buscou-se demonstrar a relevância da governança transnacional como ferramenta e estratégia de cooperação e atuação dos novos atores que compõem o tecido social no mundo hoje e que precisam enfrentar de forma coordenada os desafios transnacionais que surgem constantemente.

Atentos às diferenças sutis entre os termos governança, governança global e governança transnacional, buscou-se também discorrer sobre o que os difere, defendendo-se a ideia de que a governança transnacional é a que melhor acomoda as necessidades e vicissitudes da sociedade digital.

Como se buscou afirmar e demonstrar, a governança da Internet demanda uma abordagem integrada, coordenada e colaborativa, capaz de lidar com a diversidade de questões e atores envolvidos. Nesse contexto, é fundamental que as políticas e práticas desenvolvidas no ambiente digital promovam um espaço seguro, inclusivo e eficiente, especialmente considerando que na sociedade digital a vida online e offline estão cada vez mais interligadas, razão pela qual uma governança transnacional da Internet é certamente o caminho mais acertado, tendo em vista seu caráter multifacetado e transdisciplinar.

Ao final, apresentaram-se alguns exemplos práticos da existência de atos de governança aplicáveis à sociedade digital que atuam para defender interesses nacionais e também supranacionais, e que embora sejam relevantes e bem estruturados, podem ser muito mais eficientes se agirem de forma mais conectada e coordenada, levando-se em conta o caráter transnacional do espaço digital, a fim de garantir que a Internet continue

a ser uma ferramenta valiosa para o progresso social, econômico e cultural em todo o mundo. Portanto, as decisões tomadas devem refletir a multiplicidade de interesses e perspectivas globais, respeitando a natureza transnacional e a complexidade inerente à governança da Internet.

Destaca-se, por fim, que o presente estudo teve como propósito estimular a reflexão sobre o tema, sem a intenção de esgotar todas as questões e variáveis envolvidas. O que se pretendeu com a presente pesquisa foi, antes de tudo, apontar e buscar compreender alguns dos desafios que se colocam no horizonte da sociedade digital, propondo-se o fortalecimento da governança transnacional da Internet como estratégia e ferramenta de apoio nos processos de tomadas de decisões. Fica desde já registrada a importância de novos estudos sobre essa governança, não apenas no universo jurídico, mas em todos os ramos que integram o mundo digital em que estamos inseridos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENZIA PER L'ITALIA DIGITALE. Disponível em: [A Agência | Agid](#). Acesso em 07/03/2025.

ALVES, Benedito Antônio. **Governança Transnacional da Sustentabilidade ambiental**: a possibilidade de sua fiscalização e controle com base nas experiências das entidades fiscalizadoras superior. 2018. 532 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) Universidade do Vale do Itajaí – Itajaí, 2018.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**: Novos conceitos para uma nova realidade. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão Técnica de Maria Cláudia Coelho. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BENTO, Leonardo Valles. **Governança e governabilidade na reforma do Estado**: entre eficiência e democratização. Barueri: Manole, 2003.

CASTRO, Ana Carolina Elaine dos Santos Guedes de. **A Organização Mundial do Comércio e a instrumentalização do Gender Mainstreaming por meio da governança transnacional**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) Universidade do Vale do Itajaí – Itajaí, 2022.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Disponível em: [CGI.br - Sobre o CGI.br](#). Acesso em 07/03/2025.

CORRÊA, Fernando Rafael; PIFFER, Carla. **A Governança Transnacional como ressignificação do poder e da Democracia**. Revista Resenha Eleitoral, Florianópolis,

SC, v. 24, n. 2, pp. 43-64, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/21> Acesso em: 12 mar. 2022.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **O clima como necessidade de Governança Transnacional**: reflexões pós-Copenhague 2009. Revista Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas. Macapá, n. 2, 2010, pp. 139-153.

ROSENAU, James N. **Governança e democratização**. In: ROSENAU, James N; CZEMPIEL, Ernst-Otto. **Governança sem governo**: ordem e transformação na política mundial. Brasília: Ed. UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

CRUZ, Paulo Márcio; LACERDA, Emanuela Cristina Andrade (Orgs). **Da Soberania à Transnacionalidade**: Democracia, direito e Estado no século XXI. Itajaí: Coleção Sul, 2014.

DUFVA, Tomi. DUFVA, Mikko. **Grasping the future of the digital society**. Futures, Volume 107, 2019, Pages 17-28. ISSN 0016-3287. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.futures.2018.11.001>. Acesso em 07/03/2025.

EETEL, Michael Jd Van. MULLER, Milton. **Where is the governance in Internet governance?** Sage Journals. New media and society, vol. 15, ed. 5, agosto de 2013, p. 720-736. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1461444812462850>, acesso em 26/02/2025.

FLORIDI, Luciano (ed.). **The Onlife Manifesto**: Being Human in an Hyperconnected Era. Oxford Internet Institute, 2015. Open DOI 10.1007/978-3-319-04093-6. Acesso em 24/02/2025.

GOMES, M.; MERCHÁN, Caterine R. **Governança transnacional**: definições, abordagens e agenda de pesquisa. RAC, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, 2016.

GONÇALVES, Alcindo e COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e regimes Internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011.

GONÇALVES, Alcindo. **Regimes internacionais como ações da governança global**. Revista Meridiano 47, v. 12, n. 125, pp. 40-45, mai-jun. 2011.

INTERNET GOVERNANCE FORUM ITALIA. Disponível em: [Internet Governance Forum Italia 2024: consulta pública sobre os temas a serem discutidos está aberta | Itália Open Gov](#). Acesso em 07/03/2025.

KURBALIJA, Jovan. **Uma introdução à governança da Internet**. Tradução Carolina Carvalho. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2016. Disponível em: [CadernoCGIbr_Uma_Introducao_a_Governanca_da_Internet.pdf](#). Acesso em 26/02/2025.

LAMY, Pascal. **La Gobernanza Mundial tras los pasos de William Rappard**. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/news_s/sppl_s/sppl149_s.htm>. Acesso em: 26 fev. 2025

LEVIN, Ilya. MAMLOK, Dan. **Culture and Society in the Digital Age**. Information 2021, 12, 68. Special Issue Cultural Studies of Digital Society. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/info12020068>. Acesso em 26/02/2025.

MELO, Flávio Henrique de; SANTOS, Franklin Vieira dos. **O transjudicialismo e o direito penal: um diálogo com as cortes estrangeiras na busca de fundamentos para afastar a imputação por causas não previstas pelo legislador interno**. In: PIFFER, Carla; BALDAN, Guilherme Ribeiro; CRUZ, Paulo Márcio (Org). **Transnacionalidade e sustentabilidade: dificuldades e possibilidades em um mundo em transformação**. Porto Velho: Emeron, 2018.

MINOGUE, Kenneth. **Política** – uma brevíssima introdução. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

MORATALLA, Augustín Domingo. **Del hombre carnal al hombre digital: Vitaminas para una ciudadanía digital**. Teell Editorial, S.L.: 2021. ISBN: 978-84-16511-45-7.

NARDES, João Augusto Ribeiro; ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. VIEIRA, Luis Afonso Gomes. **Governança Pública: o desafio do Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

PIFFER, Carla; ALVES, Benedito Antonio. **Experiências de governança da sustentabilidade ambiental nacional e transnacional a cargo dos tribunais de contas**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.1, 1º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paul Marcio. **A governança transnacional ambiental e a organização mundial do comércio**. In: PIFFER, Carla (et. al). **Transnacionalidade e sustentabilidade: dificuldades e possibilidades em um mundo em transformação**. Porto Velho: Emeron, 2018.

PIFFER, Carla; PAULA, Felipe Mottin Pereira de. **A estruturação da governança ambiental global e a necessidade de criação de um órgão de controle externo do patrimônio ambiental transnacional: uma análise a partir da experiência do Tribunal de Contas Europeu**. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro (Org). **Transnacionalidade e sustentabilidade: possibilidades em um mundo em transformação**. Rondônia: Emeron, 2018.

SANTOS, Maria Helena de Castro. **Governabilidade, governança e democracia:** criação da capacidade governativa e relações Executivo-Legislativo no Brasil pós constituinte. DADOS – Revista de ciências sociais. v. 40. N. 21. 25/10/2006. Rio de Janeiro, 1997.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento Europeu de Governança de Dados. Disponível em: [Regulamento Europeu de Governança de Dados | Moldar o futuro digital da Europa](#). Acesso em 07/03/2025.

VIEIRA, Patrícia Elias. **Estado contemporâneo e sociedade:** há possibilidade do direito contratual solidário? Revista da Faculdade de Direito São Bernardo do Campo. n. 20. 2014. pp. 1-22. Disponível em: <https://repositorio.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/view/22> Acesso em 23 mai. 2022.